

RESOLUÇÃO N° 081/2004 – CONSUNI

Institui o Cartão de Identificação de Servidor da UDESC e dispõe sobre a sua expedição.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1258/044, tomada em sessão de 16 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão de Identificação de Servidor da UDESC, a ser entregue aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade com o objetivo de permitir a necessária e perfeita identificação do servidor no desempenho de suas atividades funcionais.

§ 1º A remoção, transferência, exoneração ou demissão do servidor torna nulo de pleno direito o Cartão de Identificação de Servidor expedido nas condições anteriores, obrigando-se o identificado a restituí-lo, sob as penas da lei.

§ 2º A Universidade somente emitirá autorização e/ou expedirá os atos a que se refere o parágrafo anterior, quando da devolução formal do Cartão de Identificação de Servidor à Administração.

§ 3º Em caso de extravio ou roubo, o servidor fica obrigado a comunicar esse fato ao dirigente da unidade em que está lotado, mediante requerimento em que circunstanciará o fato ocorrido e, se assim o desejar, solicitará a expedição de outro cartão, ficando esse documento arquivado na sua pasta funcional.

§ 4º Ao aposentar-se da UDESC o servidor terá seu Cartão de Identificação substituído por outro que conterá a indicação "Aposentado".

Art. 2º. O Cartão de Identificação de Servidor da UDESC, a que se refere o artigo anterior, será expedido exclusivamente pelo Reitor .

Parágrafo único. Para efeito de controle e registro, os cartões serão impressos em quantidades limitadas, numerados seqüencialmente e sua expedição registrada em documento próprio sob a guarda da Pró-Reitoria de Administração.

Art 3º. O Cartão de Identificação de Servidor da UDESC obedecerá rigorosamente ao modelo ora aprovado e constante do [anexo a esta Resolução](#).

Art 4º. Nenhum Cartão de Identificação de Servidor da UDESC poderá ser expedido sem que o servidor apresente previamente sua carteira de identidade expedida por órgão oficial de identificação, e sem que conste do Cartão o número, órgão, estado da federação e data de expedição do seu RG.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão exclusivamente à conta dos recursos próprios da Universidade {fonte 40}.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2004.

Profº. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente